

## **LEI Nº 1.364, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG.

O Povo Do Município De João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando nos termos, limites e condições da Legislação Estadual específica, filiação previdenciária:

I - Dos Servidores em função pública Municipal, respectivamente da Prefeitura e de entidade Municipal autônoma.

II - Dos Agentes Políticos do Município, cuja a filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual, inclusive Vice-Prefeito, que efetivamente venha exercer o Cargo.

§ 1º - Com a Filiação, o Município, suas entidades autônomas, os Agentes Políticos de que trata o inciso II deste artigo e os servidores investidos em função pública Municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade Municipal autônoma, seu representante legal firmará o Convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo Convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive, dotações específicas em cada exercício, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observando o disposto no art. 59 da Lei Estadual nº 9.380 de 18 de dezembro de 1986, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 10 de dezembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO